

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação de Serviços para colocação de contentores e recolha de Óleo Alimentar Usado do Concelho do Marco de Canaveses

Consulta Prévia, nos termos dos artigos 20.º n.º 1 alínea c) e 112.º n.º 1 e seguintes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – Cláusulas Jurídicas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal “**Prestação de Serviços para colocação de contentores e recolha de Óleo Alimentar Usado do Concelho do Marco de Canaveses**”.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço base

1. O preço base é de **25.200,00 € (vinte e cinco mil e duzentos euros)**, que será pago em mensalidades iguais e sucessivas, sendo a primeira paga até 10 dias após a celebração do contrato.
2. O preço base representa o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas com mão-de-obra, abrangendo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, assim como todos os aspetos logísticos necessários à prestação de serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O preço referido é acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Prazo

A prestação dos serviços previstos na cláusula 1.^a deve ser realizada, continuamente, de acordo com as necessidades do serviço, pelo período de trinta e seis meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Cláusula 5.^a

Elementos que devem ser indicados na proposta

A proposta deve mencionar expressamente que ao preço indicado acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.^a

Sigilo

O adjudicatário garantirá sigilo quanto às informações que os seus técnicos venham a ter relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 7.^a

Condições de Pagamento

1. Os pagamentos de acordo com as tranches identificadas na cláusula 3, no montante constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal mediante a emissão da fatura-recibo no portal das finanças.

2. Das faturas deverá constar, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 8/2012, de 21/2, na sua redação atual, o número de compromisso, sob pena de devolução e consequente não reconhecimento da obrigação.

Cláusula 8.^a

Caução

Não há lugar à prestação de caução.

Cláusula 9.^a

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso do primeiro outorgante no cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, tem o segundo outorgante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada pelo período correspondente à mora.
2. A obrigação de pagamento de juros de mora vence-se imediatamente, sem necessidade de novo aviso, consoante o caso, uma vez vencida a obrigação pecuniária.

Cláusula 10.^a

Incumprimento do contrato

1. No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público notificará-lo-á dentro do prazo de 10 (dez) dias para efeitos de audiência prévia, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Município de Marco de Canaveses tenha perdido interesse na aquisição dos serviços.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo acima referido, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, ou por resolver o contrato em fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no art.º 333º do CCP.

Cláusula 11.^a

Obrigação da manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias úteis, contados a partir da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 12.^a

Cessão de posição contratual

O concorrente não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula 13.^a

Informação e sigilo

1. O concorrente deve prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2. O concorrente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nas seguintes situações
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 15.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. O concorrente fica obrigado a apresentar declaração com a indicação do endereço eletrónico para efeitos de comunicações e notificações, sob pena de exclusão.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Colaboração recíproca

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessários à boa execução do contrato.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e, quando aplicável, comunitária em vigor, ao tempo da publicação do anúncio.

PARTE II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a

Área de Intervenção

A área de intervenção a que se reporta a presente Prestação de Serviços para colocação de contentores e recolha de Óleo Alimentar Usado é o Concelho do Marco de Canaveses

Cláusula 2.^a

Local e condições da prestação de serviços

Em diversos, arruamentos, estabelecimentos e equipamentos públicos ao longo do Concelho do Marco de Canaveses, de acordo com a listagem anexa.

Cláusula 3.^a

Especificações Técnicas

O Número de oleões a disponibilizar pelo proponente: São **45 oleões** na via pública, valor igual ao existente cumprindo o normativo legal e estabelecimentos de ensino mediante solicitação.

“Os municípios evidenciam nos planos de ação elaborados ao abrigo do artigo 16.º do Decreto -Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, as ações previstas em matéria de recolha seletiva municipal de OAU.

b) Até 31 de Dezembro de 2015, devem ser disponibilizados, pelo menos:

iii) 30 pontos de recolha por cada município com mais de 50 000 habitantes.”

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o prestador de serviços terá as seguintes obrigações:

- a) Fornecer os contentores para a recolha de OAU em todos os pontos que integram a rede de recolha seletiva municipal – **Via Pública – 45 locais.**

Freguesia	Local	Setor
Marco	Avenida Avelino Ferreira Torres	Doméstico
Alpendorada, Várzea e Torrão	Avenida da Igreja	Doméstico
Alpendorada, Várzea e Torrão	Avenida de São João	Doméstico
Marco	Avenida do FC Porto	Doméstico
Marco	Avenida Eng. Adelino Amaro da Costa	Doméstico
Alpendorada, Várzea e Torrão	Avenida Francisco Sá Carneiro	Doméstico
Marco	Avenida Gago Coutinho	Doméstico
Marco	Avenida Jorge Nuno Pinto da Costa	Doméstico
Bem Viver	Avenida Principal de Favões	Doméstico

Avenida Santuário do Menino Jesus de Praga	Doméstico
Avessadas e Rosém	Doméstico
Marco	Doméstico
Marco	Doméstico
Bem Viver	Doméstico
Tabuado	Doméstico
Marco	Doméstico
Banho e Carvalhosa	Doméstico
Vila Boa de Quires e Maureles	Doméstico
Várzea, Aliviada e Folhada	Doméstico
Sande e São Lourenço	Doméstico
Soalhães	Doméstico
Bem Viver	Doméstico
Penhalonga e Paços de Gaiolo	Doméstico
Penhalonga e Paços de Gaiolo	Doméstico
Constance	Doméstico
Vila Boa de Quires e Maureles	Doméstico
Várzea, Aliviada e Folhada	Doméstico
Marco	Doméstico
Paredes de Viadores e Manhuncelos	Doméstico
Sobretâmega	Doméstico
Santo Isidoro e Livração	Doméstico
Marco	Doméstico
Paredes de Viadores e Manhuncelos	Doméstico
Vila Boa do Bispo	Doméstico
Marco	Doméstico
Alpendorada, Várzea e Torrão	Doméstico
Marco	Doméstico
Vila Boa de Quires e Maureles	Doméstico
Avessadas e Rosém	Doméstico
Santo Isidoro e Livração	Doméstico
Marco	Doméstico
Marco	Doméstico
Sande e São Lourenço	Doméstico
Alpendorada, Várzea e Torrão	Doméstico
Várzea Aliviada e Folhada	Doméstico
Várzea Aliviada e Folhada	Doméstico
-	-

- b) Fornecer os recipientes para a recolha de OAU em todos os pontos que integram a rede de recolha seletiva municipal – **Estabelecimentos de Ensino ao longo do concelho.**

Agrupamento	Freguesia	Escola
AE Alpendorada	Alpendorada Várzea e Torrão	EB1/JI Cruzeiro
		EB1/JI da Serrinha
		EB1/JI Vale do Côvo
		EB1 Cruz
		EB/JI Gandra
		EB1/JI Quinta do Bairro
		JI Travassos
		JI Devessas
		JI da Lama
	Bem Viver	EB1 Favões
		JI de Passadiço Favões
	Vila Boa do Bispo	Centro Escolar
AE Sande	Bem Viver	EB1 Feira Nova
		JI Quinta do Casal (Ariz)
	Sande e S. Lourenço do Douro	EB1 do CasaL
		JI do Casal
		Centro Escolar Sande - Igreja
		JI Cristovão
	Penha Longa e Paços de Gaiolo	EB 1 de São Sebastião
		JI São Sebastião
		JI Campos de Cima
		EB1 Paços
	Paredes de Viadores e Manhuncelos	EB1 Paredes
		JI Paredes
		JI Manhuncelos
AE Marco de Canaveses	A vessadas	JI Carreira
		EB1 de A vessadas
	Marco	EB1 Freita
		JI Freita
		JI Quinta do Casl
		EB1 de Fornos
		JI dos Morteirados
		EB1 Searinha
		JI Searinha
		EB1 Barroca
		JI Barroca
		EB1 Picota

			Jl Vila Verde
			Jl Vila Nova
		Sobretamega	EB1 Rua Direita
			Jl Rua Direita
		Soalhães	EB1 Eiró
			Jl Eiró
			Jl de Ramalhães
		Tabuado	EB1 Ladário
			Jl Cerdeiras
		Várzea, Aliviada e Folhada	Jl da Légua
	EB1 da Esperança		
	Jl de Gouveia		
	EB1 de Gouveia		
	Jl de Aliviada		
AE n.º 1 Marco de Canaveses	Banho e Carvalhosa	EB1 Regoufe	
		Jl Regoufe	
		Jl Igreja (Banho)	
	Constance	EB1Ladário	
		Jl Ladário	
		EB1Outeiro	
		Jl Outeiro	
	Santo Isidoro e Livração	EB1 Peso	
		Jl Peso	
		EB1 Livração	
		Jl Livração	
	Vila Boa de Quires e Maureles	EB1Cabo	
		Jl Cabo	
		EB1 Vila Nova	
		Jl Vila Nova	
		Jl Vila Nova	
		Jl Igreja	
EB 2,3 Marco de Canaveses			
EB 2,3 Toutosa			
Escola Secundária C/3 Alpendorada			
EB2,3 de Alpendorada			
EB 2,3 de Sande			
Escola Secundária do Marco			
Escola Profi ssional de Arqueologia			

Rede de recolha seletiva municipal

1. A rede de recolha seletiva municipal abrange a recolha dos OAU, caso se trate de resíduos urbanos cuja produção diária não exceda 1100 l por produtor.
2. No entanto a rede de recolha seletiva municipal pode também receber os OAU provenientes de produtores cuja produção diária de resíduos urbanos exceda 1100 l (ex: estabelecimentos do sector HORECA) e os OAU produzidos pelo sector industrial, mediante a celebração prévia de acordos voluntários para o efeito, entre o produtor e o adjudicatário.
3. No início da prestação de serviços, o adjudicatário deverá assegurar a existência de **45 pontos de recolha na rede de recolha seletiva municipal de OAU**, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de celebração do contrato.
4. Os pontos de recolha serão localizados em espaços públicos exteriores de acordo com a tabela.
5. Ao longo da prestação de serviços a empresa por solicitação da Câmara Municipal procederá à instalação até 5 novos oleões na via pública, sem qualquer custo adicional.

Sectores HORECA e industrial

1. A recolha de OAU nos estabelecimentos dos sectores HORECA e industrial por parte do adjudicatário, ficará sujeito às mesmas regras de qualquer outro ponto da rede de recolha seletiva municipal de OAU.
2. O adjudicatário emite um certificado de entrega de OAU aos estabelecimentos do sector HORECA e aos estabelecimentos industriais com os quais tenha estabelecido um acordo voluntário, com validade máxima de um ano, nos termos do Decreto-Lei nº 267/2009 de 29 de setembro (nº 4 do artigo 11º e nº 2 do artigo 12º, respetivamente).

Alterações e alargamento da rede de recolha seletiva municipal

A modificação da rede de recolha seletiva municipal é da competência do Município, o qual notificará o adjudicatário para a implementar no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção da notificação, até ao máximo de 5 novos oleões na via pública.

Oleões

1. O adjudicatário compromete-se a fornecer os oleões necessários para operacionalizar a recolha seletiva de OAU em todos os pontos de recolha que venham a integrar a rede de recolha seletiva municipal, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de celebração do contrato – 45 oleões.
2. O adjudicatário compromete-se a disponibilizar e manter os oleões em boas condições de conservação e higiene (incluindo remoção de Grafitis).
3. É responsabilidade do adjudicatário substituir todos os oleões que, por desaparecimento, desgaste ou deterioração, se tornem inutilizáveis.

Tipologias a utilizar

1. Os oleões a utilizar devem ter características que permitam a deposição e recolha de OAU em perfeitas condições de salubridade e segurança, sem perturbar as atividades normais do espaço em que se encontram.
2. O adjudicatário disponibilizará oleões com as seguintes características principais:
 - a) Capacidade adaptada aos locais onde serão instalados, nunca inferior a 160l;
 - b) Fáceis de instalar e manusear;
 - c) Facilmente identificáveis, devendo ser atrativos visualmente;
 - d) Apenas deverão permitir a deposição dos OAU acondicionados em embalagens;
 - e) O contato do adjudicatário deverá ser inscrito de forma indelével, para que não possa ser removido devido ao contato com os OAU ou com os produtos utilizados na higienização;
 - f) Estanques de forma a evitar derrames;
 - g) Resistentes a atos de vandalismo e às intempéries;
 - h) A abertura dos oleões deverá estar protegida de forma a evitar a entrada de chuva e a proliferação de odores e com configuração que evite o acesso ao seu interior por pessoas não autorizadas.

Recolha, manutenção e limpeza

1. O adjudicatário é responsável pelo fornecimento e manutenção de todas as viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e produtos necessários à correta realização dos trabalhos.
2. Será responsabilidade do adjudicatário implementar uma metodologia de recolha, manutenção e limpeza que garanta, em cada ponto da rede municipal, o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Recolha dos OAU dos oleões,
 - b) Manutenção dos oleões em bom estado de conservação;
 - c) Limpeza dos oleões (incluindo Grafitis), bem como do espaço envolvente;
 - d) Medição da quantidade de OAU recolhida em cada ponto da rede municipal;
 - e) Registo rigoroso da quantidade de OAU recolhida em cada ponto da rede municipal;
 - f) A recolha de OAU deverá ser feita através da substituição do oleão cheio por um oleão vazio com características semelhantes, ou, caso aplicável, por substituição da cuba interior;
 - g) O oleão de substituição, ou a cuba interior de substituição, deve estar em perfeito estado de manutenção e limpeza no momento da sua colocação no ponto de recolha;
 - h) A medição da quantidade de OAU recolhida será feita por pesagem, no momento da recolha, ficando o adjudicatário obrigado a registar a quantidade recolhida e a apresentar a totalidade de OAU recolhido em cada oleão, no respetivo relatório mensal;
 - i) O vazamento do conteúdo das garrafas e garrafões de plástico depositado pelos utentes nos oleões, não pode de modo algum ser efetuado no próprio local, mas sim em local apropriado para o efeito;
 - j) O adjudicatário deverá encaminhar estas embalagens vazias para reciclagem, devendo guardar prova documental da sua entrega a um operador devidamente licenciado.

Horário de recolha, manutenção e limpeza

É responsabilidade do adjudicatário assegurar que os trabalhos de recolha, manutenção e limpeza, incluindo a área envolvente dos oleões, sejam efetuados em horário que não cause incómodos à população.

Periodicidade de recolha, manutenção e limpeza

1. A periodicidade de recolha, limpeza e manutenção dos oleões (incluindo o espaço envolvente) deverá, no geral, ser no mínimo mensal.
2. No entanto, nos casos em que tal se justifique, deverá ser ajustada às necessidades do ponto de recolha da rede seletiva municipal de OAU, podendo assim a periodicidade de recolha ser inferior à mencionada no número anterior.

Pedidos de recolha, manutenção e limpeza extraordinários

Caso seja efetuado um pedido de recolha, manutenção e limpeza antecipada, motivado por o oleão se encontrar cheio ou por se verificar alguma situação irregular que coloque em causa a salubridade ou segurança pública ou que prejudique a recolha de OAU, o adjudicatário deverá efetuar uma intervenção extraordinária no prazo máximo de 3 dias úteis.

Transporte

O transporte de OAU terá que ser efetuado no estrito cumprimento da legislação aplicável, nomeadamente da Portaria nº 335/97 de 16 de maio.

Reporte de informação

1. O adjudicatário fica obrigado a efetuar o reporte de informação relativa à recolha, transporte e valorização de OAU da rede municipal nos termos do regime jurídico de gestão de OAU e no cumprimento dos seguintes requisitos:

1.1 Relatório mensal

Mensalmente, o adjudicatário deverá elaborar um relatório que contenha os seguintes documentos:

- a) Mapa de registo das quantidades de OAU recolhidas na rede municipal;
- b) Registo de recolhas extraordinárias e de incidentes;
- c) O relatório deve ser entregue ao Município no prazo de máximo de 10 dias úteis do mês seguinte a que se reporta;
- e) O mapa de registo das quantidades de OAU recolhidas deve ser preenchido pelo adjudicatário,

1.2 Relatório anual

- a) Anualmente, o adjudicatário fica obrigado a elaborar e remeter ao Município um relatório de apreciação técnica da rede de recolha seletiva municipal;
 - b) Este relatório incluirá uma apreciação técnica dos locais que integram a rede de recolha seletiva municipal, tendo em conta a sua operacionalidade, bem como a viabilidade da sua exploração.
- Caso se justifique, esta apreciação deverá incluir sugestões para melhoria do sistema de gestão de OAU do Município.

1.3. SIG

O Adjudicatário deverá dispor de ferramentas informáticas, com acesso permitido ao Município, nas quais constem, no mínimo, por circuito, as quantidades de resíduos recolhidas e a descrição e de situações anómalas identificadas, por local de recolha, devidamente atualizadas a georreferenciação da contentorização, por circuito, criando ferramenta informática de visualização para o município.

Sensibilização e Educação Ambiental

O adjudicatário está obrigado à realização de duas campanhas de educação e sensibilização ambiental, com periodicidade anual, sendo uma direcionada para os estabelecimentos de ensino e a outra para a população em geral. A campanha de educação ambiental terá cobrir no mínimo 50% dos estabelecimentos de ensino da listagem acima referida. Não tendo custos adicionais ao valor base definido.

A Presidente da Câmara Municipal

Dra. Cristina Vieira